Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 715
12 05 2004
JURÍDICO FOLHA 02

MENSAGEM/097

Rio Grande, 28 de abril de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032 que **"ALTERA O ANEXO 08-3 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986."**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a aprovação das alterações pelo CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL RIO GRANDE
PROCESSO Nº 713
12/05/2004
RUBRICA FOLHA 03

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 28 DE ABRIL DE 2004

ALTERA O ANEXO 08-3 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 08 -3 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, no que se refere a área máxima da gleba ou lote a ser desdobrado, na Área Urbana de Ocupação Intensiva, que passa a ser 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Fls. 04

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 715/2004.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio César - PMDB

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de Maio de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Agosto de 2004.

Relator(a)

fls. 05

ANEXO
08 – 3

DESDOBRAMENTOS

ÁREA URBANA		A.U.O.I. ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA		A.U.O.R. ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA
GLEBA OU LOTE A DESDOB.	ÁREA MÁX.	2000 m^2		5000 m^2
	ORIGEM	LOTEAMENTO ANTERIOR A VIGENCIA DESTA LEI.	LOTEAMENTO POSTERIOR A VIGENCIA DESTA LEI.	
LOTE DESDOBRADO	ÁREA MÍN.	À CRITÉRIO DO S.M.P.I.	300 m^2	2000 m^2
	ÁREA MÁX.		10 m	30 m

ANEXO
08 – 4

CONDOMÍNIOS

ÁREA URBANA	A.U.O.I. ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO INTESIVA	A.U.O.R. ÁREA URBANA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA	
TIPO	UNIFAMILIAR E MULTIFAMILIAR	UNIFAMILIARES	
LOCALIZAÇÃO	UPS	UPS	UF.P.P.
GLEBA OU LOTE SOBRE O QUAL SE PRETENDE O CONDOMINIO ÁREA MÁXIMA _ TESTADA MÁX. _	22500 m^2 150 m		
APLICAM-SE OS DISPOSITIVOS P/CONTROLE DAS EDIFIC. SOBRE	100% DA ÁREA TOTAL DA GLEBA	100% DAS ÁREAS PRIVATIVAS	
ÁREAS LIVRES DE USO COMUM, MÍNIMO	35%	35%	50%
NOS COND UNIF. RES A AREA MÍN PRIVAT. P/CADA UNI. AUTONOMA	50% DO LOTE MÍNIMO OU 150 m^2	50% LOTE MÍNIMO OU 1000 m^2	
VIAS PARTICULARES DE ACESSO DE VEÍCULOS	3.00 m DE LARGURA ATÉ 50 m DE COMPRIM. MAIS DE 50 m DE COMPR — 6.00 m DE LARGURA CONFORME ANEXO 08-5- VIAS PARTICULARES	6.00 m	
AFASTAMENTO MÍN. EDIF. À BORDA DA VIA	1.50 m	6.00 m	
ACESSO DE PEDESTRES	1.50 m		
VAGAS P/ ESTACIONAMENTO	1 VAGA P/ 100 m^2 DE ÁREA DE COND	1 VAGA P/ UNIDADE AUTÔNOMA	

AS ÁREAS DE USO COMUM COINCIDIRÃO COM AS ÁREAS LIVRES DECORRENTES DA TAXA DE OCUPAÇÃO EM PROPORÇÃ
NUNCA INFERIOR A 35% DA ÁREA TOTAL DA GLEBA.

15% DESTA ÁREA PODERA SER PRIVATIZADA QUANDO UTILIZADA PARA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DOS CONDOMINI

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

Alteração do Plano Diretor sem participação da comunidade é inconstitucional

A Lei Complementar nº 44/01, aprovada e promulgada pela Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, é inconstitucional A legislação alterava os usos da Zona de Proteção aos Mananciais "2" no Município. A decisão unânime do Órgão Especial do Tribunal de Justiça foi tomada ontem (5/5).

A Ação Direta de Inconstitucionalidade foi proposta à Justiça pelo Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

O Desembargador Clarindo Favretto, em seu voto, lembrou que as Leis Municipais do Rio Grande do Sul que digam respeito à política urbana, em específico as que tratam do Plano Diretor, devem obedecer à condicionante da publicidade prévia e assegurar a participação de entidades comunitárias.

A Constituição Estadual, esclarece o magistrado, não se satisfaz com a mera publicidade dos atos que buscam alterações no Plano Diretor, mas sim com a efetiva participação dos representantes comunitários mediante audiência pública, na qual serão consultados, pondo-se em debate os pontos controversos.

Assim, concluiu o Relator, "não poderiam os legisladores do Município de Bento Gonçalves votar a lei inquinada sem externar aos setores interessados o debate acerca da matéria a ser regulamentada".

Proc. nº 70002578072 (João Batista Santafé Aguiar)

Fls.07

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Construindo o Rio Grande para todos

ATA Nº 086/02

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois, às dezessete e trinta horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, sob a presidência do Eng. Neverton Ribeiro Moraes, estando presentes os seguintes conselheiros Rúbia Mara da Silva Rodrigues, Eliana Vieira Rodrigues, Wilson Xavier, Luiz Carlos Pinto Balinhas, Ênida Azevedo Soares Cachapuz, Luiz Fernando Vargas Signorini, Orion Sebastião Alves Ribeiro, Antonio Gonçalves, João Marinônio Carneiro Lages, Maria de Fátima Griep e Oscar Cornelsen Neto. Aberta a sessão o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Balinhas a fim de que o mesmo iniciasse a explanação sobre o Projeto de Lei que trata da Implantação de Câmaras Mortuárias, o conselheiro iniciou dizendo que o Projeto havia sofrido algumas modificações. A conselheira Enida Azevedo Soares Cachapuz, disse que em todos os municípios pesquisados as camaras mortuárias são vinculadas aos cemintérios. O presidente, disse que hoje não tem escollha, existe o monopólio. A conselheira Maria de Fátima Griep alertou que dever ser evitado um nº muito grande de capelas, para o acesso a cidade não ser prejudicado. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini pediu a palavra para falar sobre a área de estacionamento ser maior, para não prejudicar o comércio da redondeza. O conselheiro João Marinônio Lages pediu a palavra para dizer que o artigo 2º estava meio dúbio, solicitou que fosse especificado Unidade residencial no contexto do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e também o parágrafo que fala da aprovação que fosse citada a Secretaria competente. O conselheiro Orion Sebastião Alves Ribeiro pediu a palavra para perguntar que tipo de impacto geraria para o Município os impostos tais como ISSQN E ICMS. Foram acertados alguns detalhes de comum acordo tais como aumento de vagas para estacionamento de **cinco para dez para** Câmara Ardente , distância **quinhentos metros,** de cemintériosviabilidade de aprovação quanto ao impacto no trânsito pela Secretaria Municipal de Transportes e explicitar mais os artigos 2º e 3º. Colocado em votação o **projeto foi aprovado por seis votos a quatro**. Após foi anunciado o segundo assunto , sobre a Mitra Diocesana, como o autor do Projeto conselheiro Oscar Décio Carneiro não se encontrava presente, foi transferido para a próxima reunião. Logo após foi colocado em discussão o assunto referente a implantação de condomínios no que diz respeito alteração de área e testada máxima da gleba ou lote para tal atividade. A área máxima proposta foi de 60.000 e testada de 250 metros. O conselheiro Antonio Gonçalves disse que a principal preocupação não foi apontada, diverge do objetivo do conselho para beneficiar os empreendedores. A conselheira Enida Cachapuz disse que vários empreedimentos foram coibidos ao longo da Avenida Santos Dumont e Avenida Itália porque as e testadas máximas são inferiores as existentes naquela zona. O conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini disse que o plano Diretor já tem dezesseis anos, afirmando que deve haver por parte do plano diretor uma obrigação em auxiliar ou restringir os emprendimentos, podendo as vezes acertar ou errar, disse ainda não ver nehuma empresa que possa ser prejudicada que podem ser criados mecanismos para se ter mais qualidade, a fim de não ser

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Construindo o Rio Grande para todos

monopolizado o setor de construção. Logo após passou-se a votação tendo sido **aprovado por nove votos a um a alteração proposta.** Logo a seguir o presidente passou para o próximo assunto sobre loteamentos fechados, explanando que hoje em dia as pessoas tendem a se fechar cada vez mais em condomínios, aparecendo a figura da rua de condomínio semi-pública, o Registro de Imóveis individualiza os lotes, cada um é dono de seu lote , mas a responsabilidade é do condomínio, inclusive a manutenção. O presidente perguntou aos conselheiros se poderia ser feito um projeto para ser discutido no conselho, se for viável para Rio Grande seria transformado em Lei , a solicitação do presidente foi aprovada por unanimidade. A seguir a Conselheira Ênida Azevedo Soares Cachapuz começou a explanar a proposta do anexo 8 do Plano Diretor, sobre desdobramento. Hoje a Lei diz que a área até 5.000m² pode ser desdobrada, a partir daí entra o desmembramento que reserva uma área pública de 20% para equipamentos comunitários. A proposta deveria passar de 5.000m² para 10.000m². O presidente relatou o caso da Rede Ferroviária que doou lotes de quadra inteira. Isto só vale para loteamento antes da Lei 6766, tem que ficar explícito que se sobrou uma área, e o dono quizer fazer novos parcelamentos não é obrigado a fazer mais doações para a Prefeitura, explicando que o que está acontecendo **no Parque Marinha com a invasão de áreas públicas. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade a alteração de 5000m² para 10.000m² (desdobramento) .** Logo após o Conselheiro Luiz Fernando Vargas Signorini falou sobre índices urbanísticos para aprovação de empreedimentos principalmente no Cassino, solicitando um reestudo do Plano Diretor quanto a uniformização da Avenida Rio Grande, pois os índices são muito diferentes, entre as UMA e Polos gostaria que os mesmos fossem uniformizados. Na próxima reunião deverá ser apresentada uma proposta para ser discutida. A conselheira Rúbia Mara da Silva Rodrigues disse estar enfrentando um sério problema com as tele entregas de motos, pois é uma atividade ilegal, pedindo uma opinião sobre como agir, se a Secretraria dos Transportes cria um Decreto ou o Conselho pode fazer um estudo para a criação de Lei. A conselheira disse que é hora de regulamentar os fretes e as tele entregas de motos.Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente ata que depois de lida será assinada por todos os presentes.

Fls. 09

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 215.04

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

PROC. Nº. 715, 716, 717, 718, 719 e 721.

Ao Presidente e demais integrantes da CCJ.

Desde logo verificamos ausentes dos processos comprovação de indispensável cumprimento do requisito da ***realização da audiência pública.***

O requisito mencionado, já foi objeto de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (doc anexo).

Pensamos que, para agilização dos projetos em exame, está providência seja de imediato tomado pela Câmara, por recomendação da Comissão de Constituição e Justiça.

Certamente, que dos debates poderão surgir pronunciamentos quanto a legalidade do referidos projetos, para serem considerados, oportunamente, por esta Consultoria.

Juntamos ainda, Atas do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de nº.s. 086/02, 087/02, 088/03, 089/03, e 092/04 referentes aos projetos.

A Consideração.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA N.º 001

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a **Primeira Audiência Pública**, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Terceira Legislatura, a qual tratou sobre o Plano Diretor do Município. Às quinze horas, o Senhor Presidente Vereador Cláudio Castanheira Diaz abriu a Audiência Pública que teve por objetivo discutir alterações do Plano Diretor do Município, de acordo com o que, estabelece o Estatuto das Cidades, e demais legislações pertinentes. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário Vereador Celso Krause para que fizesse a chamada das autoridades que fizeram parte da Mesa e referência às demais que se encontravam presentes. A Mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – Vereador Júlio César Pereira da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Engenheira Ênida Cachapuz, representante da Comissão de Revisão e reavaliação do Plano Diretor – Engenheiro Paulo Renato Cuchiara, Representante do Sindimóveis – Corretor Enoir de Aguiar Pereira. Após, o Senhor Secretário procedeu a leitura do Expediente que originou a presente audiência pública, bem como das correspondências recebidas. Logo após, o Senhor Presidente nomeou e agradeceu os vereadores presentes: Ciro Lopes – PMDB; José Claudino Alves Saraiva – PMDB; Rudimar Marin – PL; Maria de Lourdes Lose – PT; Onedir Lilja – PDT; Celso Krause – PFL e Julio César Pereira da Silva. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou os critérios de realização da referida audiência, passando a presidência para o Vereador Júlio César Pereira da Silva. Na seqüência os integrantes da Mesa foram questionados pelos Vereadores José Claudino Alves Saraiva; Maria de Lourdes Lose; Onedir Lilja e Celso Krause, principalmente quanto aos projetos de extensão da área de ocupação intensiva na Avenida Itália, a partir da Vila Bernadete, até o Esporte Clube Rio Grande; implantação de um corredor de comércio e serviços na extensão da rua José Bonifácio, construção de um cemitério na área contígua ao aeroporto, com entrada pela estrada que liga à sede da AABB, e alteração da área junto à Av. Henrique Pancada. Também aconteceram questionamentos por parte dos integrantes do NEMA. O corretor Enoir de Aguiar Pereira, representante do Sindimóveis, preconizou as alterações propostas, bem como outras que venham a ser feitas, como forma de desenvolver o Município, de vez que há carência de áreas para investimentos. Também defendeu maior investimento da Corsan em saneamento básico, especialmente esgoto, pois a sua falta inviabiliza a presença de grande investidores em Rio Grande, por encarecer os projetos de construções. Outro fato levantado pelos integrantes do NEMA e de alguns vereadores foi referente a algumas funerárias já estarem vendendo espaços no novo cemitério próximo ao aeroporto e em outro em estudos para implantação junto à RS 734. A Engenheira Ênida afirmou que isso que esta acontecendo, caracteriza estelionato, devido não existir nenhum projeto aprovado a esse respeito, a não ser um pedido de estudos para a implantação dos cemitérios. A Engenheira enfatizou que nada pode ser vendido sem que haja uma lei aprovada a esse respeito. Após, o Senhor Presidente fez a leitura dos Processos 458/04 –PLV 3304 e 721/04 – PLE 3804, os quais

saíram da pauta do dia por solicitação da Vereadora Maria de Lourdes Lose, devido não ter havido acordo entre os senhores vereadores anteriormente.Após, o Senhor Presidente encerrou a presente audiência pública.E, para constar eu por determinação digitei a presente Ata que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e Senhor Secretário.

Ver.Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

Ver.Celso Krause Pereira
1º Secretário

VLRA/.

Fls 12

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 136 **PROCESSO** 715/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de AGOSTO de 2004.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Arlindo Schmidt
.....
Membro

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO 08-3 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 08-3 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, no que se refere a área máxima da gleba ou lote a ser desdobrado, na Area Urbana de Ocupação Intensiva, que passa a ser 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

830

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO 08-3 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 08-3 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, no que se refere a área máxima da gleba ou lote a ser desdobrado, na Área Urbana de Ocupação Intensiva, que passa a ser 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO 08-3 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 08-3 da Lei Municipal nº 4.116 de 03 de novembro de 1986, no que se refere a área máxima da gleba ou lote a ser desdobrado, na Area Urbana de Ocupação Intensiva, que passa a ser 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 830/04
Proc. n° 715/04

Rio Grande, 11 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n° 032/04 em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Altera o Anexo 08-3 da Lei Municipal n° 4.116, de 03 de novembro de 1986.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 5.975, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

ALTERA O ANEXO 08-3, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo 08-3, da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, no que se refere à área máxima da gleba ou lote a ser desdobrado, na Área Urbana de Ocupação Intensiva, que passa a ser 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2004.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Publicação